



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**PARECER JURÍDICO OPINATIVO**

**N.º 024/2023**

**Referência:** Projeto de Lei n.º 22, de 17 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo – “Corrige o valor do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010.”

**Solicitante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Assunto:** Reajuste do auxílio-alimentação.

**EMENTA: PROJETO DE LEI. REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 592/2010. POSSIBILIDADE.**

**I. Relatório**

Cuida-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do Poder Executivo que está nesta assessoria jurídica, nos termos do art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>1</sup> a pedido da Comissão Técnica Permanente competente, e conforme disposto na Resolução 002/2013, para emissão de orientação técnica jurídica.

No caso em espécie, a proposição reajusta o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010, concedendo reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), passando dos atuais R\$ 16,00 (dezesseis reais) para R\$ 20,00 (vinte reais).

---

<sup>1</sup> Resolução n.º 03/2021.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

### II. Fundamentação Jurídica

De acordo com a Constituição Federal (CF), os Municípios têm competência legislativa nos termos do artigo 30, em especial em assuntos de interesse local (inciso I) e na suplementação da legislação federal e estadual, no que couber (inciso II).

O Projeto atende aos requisitos constantes da Constituição Federal e respeita a boa técnica legislativa, seu teor versa sobre assunto de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

A Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010 dispôs sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais e, em seu art. 3º especificou o valor da quota diária, prevendo no parágrafo único que “o valor do Auxílio Alimentação será corrigido periodicamente, mediante Lei, consideradas as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade orçamentária do Erário”.

O projeto vem acompanhado da estimativa de impacto financeiro-orçamentário (n.º 10/2023), conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente nos artigos 16 e 17, dando conta da existência de recursos, explicitando ainda que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### III. Conclusão

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação da matéria** no Plenário da Câmara Municipal.

Impende comentar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são

TV.22 de outubro, nº 92-Centro- Fone/Fax (54)3435 5065-E-mail:camaravereadores@boavistadosul.rs.gov.br -BOA VISTA DO SUL-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a **opinião** jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer que submeto às considerações da Comissão técnica competente.

Boa Vista do Sul (RS), 21 de março de 2023.

  
Rosângela Bissolotti  
Assessora Jurídica – OAB/RS 109.521